

OFÍCIO SMG. Nº 057/2022

Ituiutaba - MG, 25 de abril de 2022.

Exmo. Senhor

**RENATO SILVA MOURA** 

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 128/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/064/2022) de autoria da Ilustre Vereadora Fabiana Alcântara de Brito (Fabiana PetAgro) solicitando desta Administração que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que Determine a doação de alimentos e produtos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária municipal e pelo serviço de inspeção industrial e sanitária municipal e pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitaria Industrial a instituições publicas ou privadas que detenham a quarta temporada ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação.

Fora acionada a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, para responder sobre a presente solicitação, segue em anexo fotocópia do oficio com a resposta a solicitação.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebi 04/ 05/22

Jessica Daiana Faria de Souza SECRETÁRIA DE GOVERNO EM SUBSTITUIÇÃO NOME:

Nayara Vilela de Carvalho CPF 075.339.356-59 Assessor Legislativo



## Prefeitura Municipal de Ituiutaba Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 165/2022/SMS

Assunto: Resposta a Indicação nº 064/2022 - Vereadora Fabiana PetAgro

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Sra. Renato Silva Moura

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício sob o número 128/2022, referente a reivindicação da Nobre Edil Fabiana Alcântara Brito, dizer que, conforme normativa da vigilância sanitária, a qual, é responsável por um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde; conforme o art. 18, § 6°, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, citado na reivindicação da Nobre Edil,

"São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam"

Tal legislação não delimita que esses produtos são impróprios somente ao consumo humano, estendendo-se também ao uso e consumo animal, sendo assim, estes



que

## Prefeitura Municipal de Ituiutaba Secretaria Municipal de Saúde

produtos apreendidos pela Vigilância Sanitária são destinados ao aterro sanitário municipal. Além do mais, nem todos os alimentos de consumo humano podem ser oferecidos a animais.

Ademais, o Decreto Nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 cita, no Art. 508-A

"Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 508 e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Como forma de ação e, seguindo o pensamento solidário, proposto pela Nobre Edil, seria a sugestão de que os estabelecimentos, como os *pet shops*, poucos dias antes da data do vencimento dos alimentos próprios ao consumo animal, que estes fizessem a doação às referidas instituições.

Pronta para maiores esclarecimentos, sem mais para o momento. Respeitosamente

> Sandra Aparecida Barbosa Fernandes Secretária Municipal de Saúde